



## EMENDA Nº 14/2017 – PLENÁRIO

(Emenda à PEC 10/2013)

Altera os arts. 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal e acrescenta o art. 110-A no seu texto, para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns e estabelecer, nesses casos, a competência da Justiça Federal de primeiro grau.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 96, 98, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 96.** Compete privativamente:

.....

III - aos Tribunais de Justiça julgar, nos crimes de responsabilidade, os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios e os membros do Ministério Público Estadual e do Distrito Federal e Territórios.” (NR)

“**Art. 98.** .....

.....

III – varas especializadas para o julgamento de autoridades, no caso de crime comum.

.....” (NR)

“**Art. 102.** .....

I - .....



SF/17551.26521-41

Página: 1/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa383c



.....

c) nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do próprio Supremo Tribunal Federal e dos juízes das varas especializadas da Justiça Federal, competentes para o julgamento das autoridades mencionadas no art. 110-A;

.....

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, inclusive juízes das varas especializadas da Justiça Federal, competentes para o julgamento das autoridades mencionadas no art. 110-A;

.....

II - .....

.....

c) as apelações criminais interpostas das sentenças proferidas pelos juízes federais das varas especializadas a que se refere o art. 110-A.

.....” (NR)

“Art. 105. ....

I - .....

a) nos crimes de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....

c) o *habeas corpus* quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

.....” (NR)



SF/17551.26521-41

Página: 2/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa3





“Art. 108. ....

I - ....

a) nos crimes de responsabilidade, os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os membros do Ministério Público da União;

.....” (NR)

“Art. 125. ....

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça, sendo vedado o estabelecimento de foro especial por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça, no caso de crimes comuns.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Seção IV do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigor acrescida do seguinte art. 110-A:

“Art. 110-A. Funcionário, junto a cada Tribunal Regional Federal, varas especializadas para processar e julgar, no caso de crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Senador, Deputado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, membro do Poder Judiciário da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, e chefe de missão diplomática de caráter permanente.

§ 1º Os titulares e suplentes das varas especializadas mencionadas no *caput* serão escolhidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal dentre os juízes federais dos Tribunais Regionais a que estiverem vinculados e desempenharão essa função pelo prazo improrrogável de dois anos;

§ 2º A competência para o julgamento das autoridades mencionadas no *caput* será determinada tendo-se em conta o lugar do crime e, subsidiariamente, o domicílio ou residência do réu, observadas as demais regras de competência previstas em Lei.

§ 3º A competência se restringirá aos crimes cometidos durante o exercício da função ou na vigência do mandato eletivo, e não será alterada, ainda que o réu deixe a função ou renuncie ao mandato.”



SF/17551.26521-41

Página: 3/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa383c



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

§ 4º A denúncia contra as autoridades mencionadas no *caput* deverá ser oferecida pelo Procurador-Geral da República, exceto quando se tratar de denúncia contra membros do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, caso em que caberá ao Advogado-Geral da União fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

**Art. 3º** Após a criação das varas especializadas de que trata o art. 110-A da Constituição Federal, os processos penais em curso serão redistribuídos de acordo com as regras de competência estabelecidas, aproveitando-se os atos processuais já praticados.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se a alínea *b* do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

SF/17551.26521-41

Página: 4/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa3'





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a apresentar uma via alternativa à proposta atualmente em debate sobre o fim do foro por prerrogativa de função.

Hoje, o foro especial é visto pela população como verdadeiro privilégio odioso, utilizado apenas para proteção da classe política - que já não goza de boa reputação -, devido aos sucessivos escândalos de corrupção.

Por isso, entendemos ser oportuno e conveniente modificar as regras vigentes para o foro privilegiado.

**Contudo, do nosso ponto de vista, a simples erradicação do foro especial não parece ser a melhor solução.**

Por essa razão, apresentamos um **SUBSTITUTIVO** como alternativa ao maniqueísmo proposto.

Com base em sugestões coletadas de pronunciamentos do Ministro Barroso e de juristas como Luiz Flávio Gomes, defendo a criação de **varas especializadas** para funcionarem junto aos respectivos **Tribunais Regionais Federais (TRFs)**, sendo que seus titulares e suplentes sejam **escolhidos pelos Ministros do STF** para atuarem nessa função por período **improrrogável de dois anos**.

As apelações criminais interpostas contra as sentenças proferidas por esses juízes, bem assim os *habeas corpus* e os mandados de segurança contra atos de sua lavra, seriam julgados pelo STF, o que conferiria ao sistema que propus um mecanismo de controle que não se afasta muito do que hoje se tem com o foro privilegiado.

Desse modo, ao mesmo tempo em que submete as autoridades ao julgamento por juiz de primeiro grau, o sistema garante o **duplo grau de jurisdição** e promove um controle judicial pelos Ministros até então competentes para o julgamento das ações criminais de forma originária.



SF/17551.26521-41

Página: 5/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa383c





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Os Estados também deverão seguir o modelo proposto nas suas respectivas Constituições, de modo que os Governadores passarão a ser julgados pelas autoridades judiciárias de seus Estados.

Ademais, no Substitutivo ora proposta, observamos que devem ser suprimidas as ressalvas relativas à competência da Justiça Eleitoral, posto que se aplicam obviamente ao foro para julgamento de crime comum cometido por autoridade, extirpado pela PEC.

Esta é a nossa participação no presente debate sobre o tema, na certeza de contar com a atenção dos eminentes pares, para quem solicitamos o apoio indispensável à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

**Senador ROBERTO ROCHA**  
**PSB/MA**



SF/17551.26521-41

Página: 6/8 26/04/2017 17:58:39

7c5e831c3de1c8f458846fa0e7518505a9fa3





## EMENDA Nº /2017 – PLENÁRIO

### (Emenda Substitutivo à PEC 10/2013)

Altera os arts. 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal e acrescenta o art. 110-A no seu texto, para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns e estabelecer, nesses casos, a competência da Justiça Federal de primeiro grau.

|                      |  |
|----------------------|--|
| Roberto Rocha        |  |
| João Alberto Souza   |  |
| Lobão                |  |
| ELIANO               |  |
| Marinho              |  |
| Walter Moura         |  |
| Medeiros             |  |
| ROMERO JUNK          |  |
| Neomário de Oliveira |  |
| Cirilo Santos        |  |
| Paulo Amêlio (PP/RS) |  |
| Gleise               |  |
| João Pimentel        |  |
| EDUARDO BRAGA        |  |
| Gladson Camello      |  |
| Valdeaires           |  |





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

|                |                                |
|----------------|--------------------------------|
| <i>Lidice</i>  | <i>Amoroso</i>                 |
| <i>Amoroso</i> | <i>JOSE T. MARANHÃO</i>        |
| <i>Amoroso</i> | <i>PAULO BRUNO</i>             |
| <i>Amoroso</i> | <i>Ataides Oliveira</i>        |
| <i>Amoroso</i> | <i>LINDBERGH</i>               |
| <i>Amoroso</i> | <i>Antonio Amoroso</i>         |
| <i>Amoroso</i> | <i>ARI BARRA AL VISO FORTO</i> |
| <i>Amoroso</i> | <i>Antonio Sanderio</i>        |
| <i>Amoroso</i> | <i>Sen. Ivo Cassol</i>         |
| <i>Amoroso</i> | <i>PAULO ROCHA</i>             |
| <i>Amoroso</i> | <i>HUMBERTO COSTA</i>          |
|                |                                |
|                |                                |
|                |                                |



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA  
(por ordem alfabética)

|                                          |                                       |                                      |
|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)            | Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)        | Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)            |
| Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)             | Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)      | Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)          |
| Airton Sandoval* (PMDB-SP)               | Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)        | Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)         |
| Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)              | Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)        | Raimundo Lira* (PMDB-PB)             |
| Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)                | Hélio José* (PMDB-DF)                 | Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)  |
| Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)           | Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)         | Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)          |
| Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)      | Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)             | Reguffe** (S/Partido-DF)             |
| Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE) | Jader Barbalho* (PMDB-PA)             | Renan Calheiros* (PMDB-AL)           |
| Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)         | João Alberto Souza* (PMDB-MA)         | Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)     |
| Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)        | João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)       | Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)         |
| Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)          | Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)            | Roberto Requião* (PMDB-RP)           |
| Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)       | José Agripino* (Bloco-DEM-RN)         | Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)       |
| Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)            | José Maranhão** (PMDB-PB)             | Romário** (Bloco-PSB-RJ)             |
| Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)             | José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)         | Romero Jucá* (PMDB-RR)               |
| Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)        | José Pimentel* (Bloco-PT-CE)          | Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)      |
| Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)           | José Serra** (Bloco-PSDB-SP)          | Rose de Freitas** (PMDB-ES)          |
| Dário Berger** (PMDB-SC)                 | Kátia Abreu** (PMDB-TO)               | Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)       |
| Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)         | Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)       | Simone Tebet** (PMDB-MS)             |
| Edison Lobão* (PMDB-MA)                  | Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)        | Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)   |
| Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)          | Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)       | Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)       |
| Eduardo Braga* (PMDB-AM)                 | Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)           | Valdir Raupp* (PMDB-RO)              |
| Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)            | Magno Malta* (Bloco-PR-ES)            | Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM) |
| Elmano Férrer** (PMDB-PI)                | Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE) | Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)      |
| Eunício Oliveira* (PMDB-CE)              | Marta Suplicy* (PMDB-SP)              | Waldemir Moka* (PMDB-MS)             |
| Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)           | Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)            | Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)  |
| Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE) | Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)         | Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)         |
| Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)         | Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)          | Zeze Perrella* (PMDB-MG)             |

**Mandatos**

\*: Período 2011/2019    \*\*: Período 2015/2023



